

APROVADO
Em 18/12/23
Suzamatti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 091/2023.

DEFINE E CARACTERIZA A PERMANÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO DE PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, A SUSPENDER TEMPORARIAMENTE CONTRATOS DE TRABALHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e o artigo 233 da Lei Municipal 127/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 127/1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e na forma e condições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2024, os contratos de trabalho das pessoas contratadas por tempo determinado, por meio da Lei Municipal nº 2.491, de 10 de fevereiro de 2023, para os cargos/funções, quantidade e carga horária semanal, de acordo com o constante no quadro a seguir:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
Professor de Educação Infantil	02	20 horas
Professor de Anos Iniciais Ensino Fundamental	02	20 horas
Professor de Educação Física	01	20 horas
Professor de Geografia anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas
Monitor Educacional	05	40 horas

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suspensão temporária da vigência dos contratos de trabalho e da remuneração dos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado de que trata o artigo 1º desta lei.

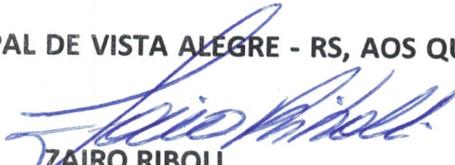


Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo, será no período de 1º a 31 de janeiro de 2024, período de férias escolares.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 091 /2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que Define e caracteriza a permanência de situação de excepcional interesse público, autoriza o poder executivo municipal a efetuar a prorrogação de contratos de trabalho de pessoal contratado por tempo determinado, a suspender temporariamente contratos de trabalho, e dá outras providências.

Trata-se de servidores contratados por tempo terminado, mediante autorização legislativa, para atender necessidades da administração municipal, especificamente para a área da Educação. Salientar que estas pessoas contratadas,

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações de pessoal em comento para os cargos e funções de professor para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, professores de educação infantil e também de monitores educacionais pelos motivos que seguem:

- Professor de Educação Infantil – para ocupar temporariamente as funções das professoras Deise Liberalesso e Ivanice Aparecida da Luz Romitti que estão ocupando funções administrativas de coordenação pedagógica.
- Professor de Anos Iniciais – para suprir temporariamente a vagas das professoras Roseneila Regina Centenaro Piaia que ocupa a função administrativa de Coordenadora Pedagógica da SMEC e da professora Claudinéia Batista Borba que ocupa a função administrativa de Diretora da EMEI Dona Etelvina.
- Professor de Educação Física – para assumir temporariamente a vaga do Professor Vinícius Mattana que ocupa a função administrativa de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.
- Professor de Geografia – para assumir temporariamente a vaga da professora Suzana Centenaro Negrini que ocupa a função administrativa de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.
- Monitoras educacionais - as contratações visam suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município. A demanda da Educação infantil teve aumento, sendo assim a contratação temporária para monitoras educacionais se justifica frente a quantidade de turmas e alunos matriculados na EMEI Dona Etelvina.

Salientar que a demanda da Educação infantil teve aumento, bem como a incidência de alunos com necessidades especiais que frequentam nossa rede de ensino, estes fatos, juntamente com as exigências oriundas do Ministério Público e dos órgãos de fiscalização da Educação. Também se justifica, frente a oferta do turno integral e/ou contraturno não somente para alunos de creche, mas também para alunos do ensino fundamental, visando melhorar, qualificar e consolidar a aprendizagem dos nossos educandos. A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento à população, por



isso estamos solicitando a manutenção destes profissionais, com responsabilidade, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo coerentes com o equilíbrio das contas públicas, para tanto, estas funções somente permaneceram ocupadas se houver o interesse público e/ou a necessidade explícita.

Com a presença de monitores educacionais nas escolas da rede municipal vamos promover um melhor atendimento aos nossos estudantes, pois os monitores educacionais integrarão a política de recursos humanos das escolas municipais para atendimento dos alunos, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, como apoio àqueles portadores de necessidades especiais, sejam os de inclusão no ensino regular, seja para aqueles das escolas especiais.

Nas escolas de Educação Infantil, a necessidade destes profissionais está diretamente ligada à gestão da carga horária, já que elas permanecem abertas por 10 horas ininterruptas, pois não fecham ao meio dia (turno integral). Além disso, na nova organização de tempos, o monitor configura-se como um profissional essencial, compondo com o professor na qualificação da ação docente e no desenvolvimento das crianças.

No ensino fundamental, o monitor é o responsável pelo atendimento aos portadores de necessidades especiais, auxiliando na locomoção, alimentação, deslocamento e uso do sanitário, bem como no apoio educacional e, ainda no acompanhamento dos alunos que permanecem na escola no contraturno. Na educação especial, o monitor auxilia no processo inclusivo de pessoas com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento, assim como também no das pessoas com altas habilidades e superdotação.

Assim, as contratações emergenciais temporárias se justificam também considerando que não se tem uma garantia de que essas necessidades serão permanentes pela oscilação no número de matrículas, levando em consideração o número de alunos que tem variado de ano a ano, fato este que para o próximo exercício poderá não mais demandar da necessidade deste professor. Logo, não pode o Poder Público nomear servidor em caráter efetivo quando não se tem a certeza que esta necessidade será permanente.

A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento aos nossos alunos, por isso estamos solicitando a prorrogação dos atuais contratos. Outrossim, faz-se necessário salientar que a presente alteração é de fundamental importância para o andamento e desenvolvimento do ano letivo de 2024.

Salientar que estas pessoas contratadas, são candidatos aprovados no concurso público, onde é seguida a ordem de classificação dos aprovados.

Frisar ainda que a prorrogação dos contratos por até mais 12 (doze) meses, está em consonância com o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 127/1990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, que assim prescreve:

Art. 233. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, as quais poderão ter prazo de duração de até doze meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, pelo tempo necessário a convocação do concurso público, procedimento este em conformidade com o



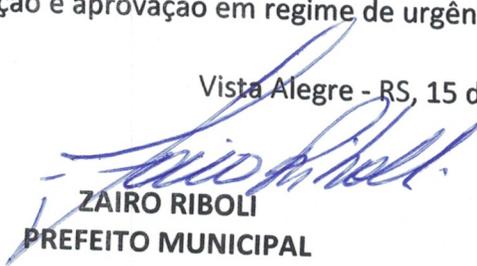
que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Por fim, destacar que a suspensão dos contratos e conseqüentemente da remuneração no mês de janeiro de 2024 (período de férias escolares) irá gerar uma economia para os cofres públicos municipais.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida e aprovação, pedidos sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Vista Alegre - RS, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL